



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN**

**DECISÃO CEEE 37/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 490/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - 09/02/2021 das 18:10 as 19:25

**Decisão:** CEEE 37/2021

**Referência:** 4548939/2020 - Auto: 24179132/2020

**Interessado:** PROMEDCARE - COMERCIO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

**EMENTA:** Mantém Penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA(ART) POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Augusto Cesar Fialho Wanderley, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Promedcare - Comercio E Manutenção Em Equipamentos Médicos Ltda , Considerando que em consulta ao sistema informatizado do CREA/RN, o SITAC, observou-se que a empresa não eliminou o Fato Gerador da infração, visto que a ART apresentada foi relativa a serviços realizados no mês de setembro de 2019, quando a notificação trata de serviços executados de 14/03/2018 a 14/03/2019, e que deveria ter sido registrado no máximo até o décimo dia útil do mês de abril de 2019, e não no mês de outubro de 2019, como foi apresentado pela empresa. Considerando que em consulta ao sistema informatizado do CREA/RN, o SITAC, observou-se que até a presente data, a empresa não eliminou o Fato Gerador da infração; Considerando que, segundo consta dos autos, o CREA/RN agiu corretamente quando da lavratura do Auto de Infração em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando-o no Art. 1º da lei nº 6.496/77 e multa prevista na alínea "a", do Art. 73 da Lei nº 5.194/66.Lei nº 5.194/66; Lei nº 6.496/77. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Conhecer a defesa da PROMEDCARE - COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ Nº 07.552.997/0001-31, para no mérito negar-lhe provimento, votando pela manutenção do Auto de Infração nº 24179132/2020, com o pagamento da multa pelo seu VALOR INTEGRAL, tendo em vista que o fato gerador da infração não foi regularizado., pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização: 24179132/2020 do(a) interessado(a) Promedcare - Comercio E Manutenção Em Equipamentos Médicos Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Roberto Nobrega De Melo**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Augusto Cesar Fialho Wanderley, Giovanni Luiz Marques Silva, Roberto Wagner Costa Fernandes, William Maribondo Vinagre Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 09 de fevereiro de 2021.

**ROBERTO NOBREGA DE MELO**  
Coordenador da Reunião